



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Nomear o bacharel GAUDIO RIBEIRO DE PAULA para exercer a função comissionada de Assessor do Ex.º Sr. Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, código TST-FC-9.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-PP-724.269/2001.1

Requerente : JOSÉ PERELMITER
Advogado : Dr. José Perelmiter
Requerida : ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI – Juíza Presidente do TRT da 1ª Região

DESPACHO

José Perelmiter ajuíza Ação Cautelar Inominada Preparatória, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando suspender a eficácia de atos praticados pela Ex.ª Juíza Presidente do TRT da 1ª Região, consistentes na remoção de juízes classistas entre turmas daquele tribunal, com vigência a contar de 5 (cinco) de fevereiro vindouro.

Determinei a autuação do feito como Pedido de Providência.

Em face da complexidade da matéria, o seu exame depende de informações a serem prestadas pela Juíza Presidente do TRT da 1ª Região.

Indefiro a liminar.
Oficie-se à Autoridade requerida, para que preste as informações que se fizerem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.
Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-724.272/2001.0
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
Advogada : Dr.ª Laura Maria Ornellas
Réu : MIGUEL CARDOSO

DESPACHO

Sucocítrico Cutrale Ltda. ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar inaudita altera parte, visando suspender a execução da reclamação trabalhista nº 3.684/91, em curso pela 1ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP. A decisão exequenda é objeto de ação rescisória, em grau de recurso ordinário, tramitando nesta Corte (Proc. Nº TST-ROAR-650.231/2000.0).

A autora, pretendendo demonstrar a concorrência dos pressupostos viabilizadores da liminar, aduz que emerge de forma clara a fumaça do bom direito “ante a violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil Brasileiro, consoante se depreende do julgamento proferido pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua 5ª Turma, ao deferir duas horas extras diárias, alegando que o trabalho era realizado em turnos ininterruptos de revezamento, correspondendo referidas horas às laboradas além da 6ª diária, tendo em vista que inexistia pedido de horas extras sob este fundamento” (fl. 8). Em relação ao perigo da demora, sustenta a sua configuração “na iminência de lesão de difícil ou impossível reparação, caso seja liberado o depósito judicial ao réu ante a fase processual que se encontra, antes de ser julgado, pelo Col. TST, o recurso ordinário interposto contra a decisão proferida na ação rescisória, frente à dificuldade que haveria de ressarcimento das quantias pagas. Este ato gerará o dano que se visa elidir com a presente ação cautelar” (fl. 10).

Na hipótese dos autos, não se apresenta evidente o direito vindicado pela autora da ação rescisória, que foi julgada improcedente pelo Regional, ao fundamento de que a condenação observou os limites objetivos e subjetivos da lide, condenando a empresa ao pagamento das horas extras pleiteadas na reclamação trabalhista.

Nego a liminar requerida e determino a citação do réu, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribuem-se os presentes autos na forma regimental.
Publique-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2001.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência



Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-724.259/2001.7 TST

Requerente : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : Dr. Daniel Corrêa Silveira
Requerido : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

O Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 01868.000/98-2.

O suscitante argüi, preliminarmente, insuficiência de *quorum* legal para a validade da assembleia, ausência de negociação prévia e inexistência de decisão revisanda.

O e. TRT do Rio Grande do Sul, com base nos documentos que instruem o dissídio, afastou as referidas alegações (fls. 82/83). Tratando-se de matérias que exigem a análise de provas, o seu exame deve ser feito em sede do recurso ordinário interposto.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Defere-se em parte o pedido, concedendo aos integrantes da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), a incidir sobre os salários de 01.04.97, tomando-se como parâmetro a variação do INPC do IBGE apurado no período de 01.04.97 a 31.03.98, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa nº 04/93 do C. TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV". (fl. 85)

A cláusula reindexa a correção salarial, tomando como parâmetros, como nela está dito, as variações do INPC do IBGE no período de 1ª.4.97 a 31. 3.98.

A proibição legal é expressa, devendo a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, encontrar outros meios e instrumentos, se entender que deve ordenar a reposição de salários.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

"Defere-se parcialmente o pedido para assegurar à categoria profissional suscitante o salário normativo de R\$ 226,60 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), com arredondamento para o salário hora, a partir de 01.04.97, sujeito aos reajustes legais. O valor resulta da aplicação do reajuste de 4,28% sobre o salário normativo deferido no Proc. RVDC 01560.000/97-0 (R\$ 217,80), promovido pelo mesmo suscitante e os suscitados Federação dos Hospitais, Estabelecimentos e Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Litoral, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio Pardo e Taquari, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sudeste, Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde da Grande Porto Alegre. Deixa-se de acolher integralmente o parecer do Ministério Público do Trabalho, porque o Proc. DC 01558.000/97-6, em julgamento, foi extinto sem julgamento do mérito". (fls. 85/86)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

"As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)". (fls.88/ 89)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido art. 59.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - TRANSFERÊNCIA

"Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo terceiro do art. 469 da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento)". (fl. 89)

A matéria sob exame encontra regulamentação expressa na CLT, art. 469, § 3º, fixando o pagamento de adicional nunca inferior a 25% dos salários que o empregado percebia na localidade de origem, enquanto durar a transferência. O aumento do percentual depende, necessariamente, de negociação coletiva, não podendo ser inserido em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 16 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

"O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independente da remuneração legal desse dia". (fl. 90)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-87/TST: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador".

CLÁUSULA 17 - QUEBRA-DE-CAIXA

"Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário básico.

Parágrafo Único: Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra-de-caixa". (fl. 90)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-103/TST: "Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais".

CLÁUSULA 18 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

"O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença". (fl. 90)

O requerente não indica as razões que justificam o pedido de suspensão da cláusula. Indefero o pedido.

CLÁUSULA 19 - DESCONTO DE CHEQUES

"É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem previsão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado". (fls. 90/91)

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar o conteúdo da cláusula ao PN-14/TST: "Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa."

CLÁUSULA 21 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - PRAZO - MULTA

"Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, limitada ao principal". (fls. 91/92)

A cláusula obedece ao disposto no PN-72/TST.

Indefero o pedido.

CLÁUSULAS 23/24/25 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior". (fls. 92/93)

"É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias". (fl. 93)

"O contrato de experiência fica suspenso durante o período de concessão de benefício previdenciário ao empregado, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS". (fl. 93)

O contrato de experiência possui minuciosa previsão legal. Basta isso para se concluir que disposições outras de caráter obrigatório devem ser fixadas pela via da negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 27 - PROVAS ESCOLARES E SELEÇÃO PROFISSIONAL

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o disposto no art. 473, VII, da CLT.

Itens 1º e 2º: No caso de prova vestibular ser realizada em Município cuja distância seja igual ou superior a 300Km (trezentos quilômetros) do local de trabalho, o empregado será dispensado no dia anterior da realização das provas, para que o candidato tenha condições de locomoção sem prejuízos do exame e do seu salário. Item 2º: Aos empregados que prestem serviço em horário noturno fica garantida a concessão de licença desde 01 (um) dia antes do primeiro exame até turno seguinte do dia do último exame". (fls. 93/94)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação".

CLÁUSULA 28 - SAQUE DO PIS/PASEP

"Os empregadores dispensarão os empregados por 1/2 (meio dia) de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas PIS/PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto". (fl. 95)

A matéria deve ser regulada na via negocial, sendo imprópria a normatização pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - GESTANTE

"A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada". (fl. 95)

A CLT, art. 394, § 4º, item II, assegura à empregada gestante a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares, sendo vedado à Justiça do Trabalho normatizar a matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - FALTAS EM RAZÃO DE INTERNAÇÃO/DOENÇA DE FILHOS, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

"Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa a 1 (um) dia por mês e desde que haja comprovação, através de atestado médico competente que contenham o horário de atendimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Único: No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 3 (três) dias no mês. Item 1º: No caso de cirurgia ambulatorial, doenças infecto-contagiosas ou necessidade de cuidados especiais ao filho ou dependente, o limite será de 2 (dois) dias por mês. Item 3º: Os direitos previstos nesta cláusula serão observados desde que haja comprovação através de atestado médico, que contenha o horário de atendimento, e que seja entregue dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado". (fl. 96)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-95/TST: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas".

CLÁUSULA 31 - FALECIMENTO

"Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

Parágrafo Único: A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre". (fl. 96)

A matéria já está regulada pelo art. 473, I, da CLT. A concessão de maiores vantagens ao empregado deve ser objeto de negociação coletiva, sendo vedado à Justiça do Trabalho ingerir-se no tema por meio de sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 35 - REPRESENTANTE SINDICAL E ASSOCIAÇÃO

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleia e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". (fl. 97)

A cláusula repete o conteúdo do PN-83/TST.

Indefero o pedido.

CLÁUSULA 37 - AMAMENTAÇÃO

"O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora, desde que comunique por escrito, antecipadamente, ao empregador. A cláusula apenas concede maior flexibilidade à mulher na escolha do período mais apropriado para que proceda à amamentação do filho". (fl. 98)

Defiro parcialmente o pedido, adaptando ao PN-6/TST: "É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT."

CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO - REGISTRO

"As empresas que possuírem até 30 (trinta) empregados deverão registrar a jornada diária de trabalho destes através de livro ponto e as que possuírem mais, através de cartão ponto. Item único. Compreendem tal registro, a presença no início, intervalo e fim da jornada de trabalho, bem como das horas extraordinárias, no mesmo livro ou cartão". (fls. 98/99)

A matéria é tratada pelo art. 74, § 2º, da CLT: "Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso."

Não há, pois, espaço para o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA - 40 - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO

"Fica vedado ao empregador que admite ao trabalho empregado que chega atrasado não remunerar o repouso e o feriado correspondente". (fl. 99)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-92/TST: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana."

CLÁUSULA 42 - INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA EM CPD E MECANOGRRAFIA

"Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada". (fls. 99/100)

A cláusula está em consonância com a Súmula 346 do TST, que estende o benefício do art. 72 da CLT aos trabalhadores em serviços de digitação.

Indefero o pedido.

CLÁUSULA 43 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

"O empregado estudante não será obrigado a aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se este vier a lhe prejudicar no tocante à frequência às aulas ou a exames escolares". (fl. 100)

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no PN-32/TST: "Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT".

CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO FUNERAL

"O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidentes do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário base". (fl. 101)

A cláusula aborda matéria regulada pelo artigo 141 da Lei nº 8.213/91 (Precedente jurisprudencial: RODC-38.045/91, Ac. SDC-450/93, Min. Marcelo Pimentel, DJU de 11/6/93).

Defiro o pedido.



CLÁUSULA 52 - LANCHE DOS PLANTONISTAS

"Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias.

Parágrafo Único: Entende-se por plantonista aqueles que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram jornada diurna". (fls. 102/103)

Matéria típica de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 54 - VALE-TRANSPORTE

"Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente". (fl. 103)

Vale-transporte constitui-se em problema a ser solucionado pela via da negociação, não aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 55 - CRECHES

"Os empregadores se obrigam a aumentar, em até duas vezes, o número de vagas previstas no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria DNSHT nº 1, de 15.01.69, ou utilizar o sistema de reembolso previsto na Portaria MTB nº 3296, de 03.10.86". (fls. 103/104)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-22/TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches".

CLÁUSULA 57 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

"Ressalvada a hipótese de férias coletivas, mediante requerimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias". (fl. 104)

A matéria está regulada pelo art. 2º da Lei nº 4.749/65, ficando inviabilizado, pois, o exercício do poder normativo desta Justiça Especializada.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 59 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

"Ao atraso no pagamento do adiantamento ou do valor complementar da gratificação natalina será pago uma multa de 1/30 (um trinta avos) de salário por dia de atraso em favor do empregado, ficando limitado, o valor da multa, ao limite do principal" (fl. 105)

As regras para o pagamento do 13º salário estão previstas na Lei nº 4.749/65, que não prevê multa pelo atraso por parte do empregador. Tal sanção não pode, pois, ser estabelecida em sentença normativa, sujeitando-se às vias da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 61 - FÉRIAS - INÍCIO

"O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação". (fl. 105)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-100: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal".

CLÁUSULA 62 - FÉRIAS - PAGAMENTO

"Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas". (fl. 106)

O pagamento da remuneração das férias encontra disciplinamento na CLT, art. 145, impedindo a fixação de norma análoga pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 68 - ANOTAÇÃO NA CTPS

"Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo".

Item 1º. "No caso de haver alteração de função, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador".

Item 2º. "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas", limitada a 06 meses do salário básico do empregado prejudicado". (fls. 107/108)

De acordo com o PN-105/TST, as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. No mais, a Consolidação das Leis do Trabalho disciplina exaustivamente a matéria. Outras reivindicações, como as constantes da pauta, devem ser solucionadas pela salutar via da negociação.

Defiro em parte o pedido, adaptando a cláusula ao PN citado.

CLÁUSULA 70 - CÓPIAS - CONTRATO DE TRABALHO

"É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

Parágrafo Único: É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada". (fl. 108)

Indefiro o pedido, tendo em vista a razoabilidade do direito garantido ao empregado e a insignificante onerosidade causada ao empregador.

CLÁUSULA 72 - CÓPIAS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

"Os empregadores serão obrigados a fornecer a seus empregados, cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturno e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

Parágrafo Único: Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio". (fls. 108/109)

A decisão encontra fundamento no PN-93/TST e na jurisprudência deste e TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 73 - CÓPIAS - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

"Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido". (fl. 109)

Defiro, parcialmente, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-08/TST: "O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido."

CLÁUSULA 75 - CÓPIAS - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

"Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao Sindicato Suscitante cópias das vias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados no prazo de 10 (dez) dias, após os respectivos descontos, para quem tem informatização e 20 (vinte) dias para quem não possui". (fl. 110)

Defiro em parte o pedido, adaptando o conteúdo da cláusula ao disposto no PN-41/TST: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto."

CLÁUSULA 79 - DESCONTOS - SALARIAIS

"Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, de despesas realizadas na cafeteria da empresa ou local com idêntica função, de seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado em seu benefício e estejam prévia e expressamente autorizados. Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula". (fl. 111)

A CLT, art. 462, permite ao empregador efetuar descontos resultantes de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo (acordo ou convenção), inexistindo autorização para a Justiça do Trabalho criar norma sobre esta matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 80 - DESCONTOS - MENSALIDADE SINDICAL E DE ASSOCIAÇÃO

"As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do suscitante, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que, expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 10% sobre o valor não recolhido". (fls. 111/112)

Defiro o pedido, nos mesmos termos da fundamentação expendida na cláusula anterior.

CLÁUSULA 84 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

"A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo". (fl. 113)

Indefiro o pedido, ante a razoabilidade do direito garantido ao empregado e a ausência de onerosidade ao empregador.

CLÁUSULA 86 - LOCAL PARA DESCANSO

"Os empregadores deverão manter local adequado para descanso de seus empregados nos intervalos de plantões noturnos". (fls. 113/114)

Incumbe ao Ministério do Trabalho estabelecer normas sobre higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições e descansos (CLT, art. 200), faltando à Justiça do Trabalho atribuições para normatizar a matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 88 - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH

"A toda internação de paciente portador de doença infecto-contagiosa, tais como: SIDA, hepatite, tuberculose e tétano, deverá o empregador avisar os empregados de tal ocorrência, e, ao mesmo tempo, fornecer-lhes material de proteção como luvas, máscaras e aventais, para aqueles que terão contato direto com o paciente.

Item 1º. "Obrigador-se-á, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, a orientar os profissionais sobre o manuseio do material acima citado".

A matéria não se sujeita ao poder normativo da Justiça do Trabalho (CLT, art. 200).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 89 - VACINAÇÃO

"O empregador se obriga a colocar à disposição do empregado, sem ônus para o mesmo, a vacina contra hepatite B, respondendo por sua aplicação". (fl. 115)

O empregador, não obstante seja laboratório, não está obrigado a assegurar tratamento, mesmo preventivo, aos empregados. A matéria pertence ao âmbito do Ministério ou das Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde.

Trata-se de responsabilidade que a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, não tem a prerrogativa de tornar obrigatória, mas de tê-la a ser enfrentado e resolvido em negociações.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 93 - ATENDIMENTO MÉDICO AOS EMPREGADOS

"O empregador será obrigado a dar atendimento médico aos seus empregados, preferencialmente, desde a consulta, serviços ambulatoriais e internações através da Previdência Social e dentro das cotas limites nas especialidades existentes no estabelecimento do empregador". (fls. 116/117)

Tal como afirmei na cláusula anterior, o empregador, não obstante seja laboratório, não está obrigado a prestar atendimento de saúde aos seus empregados, de forma direta ou através da Previdência Social.

A matéria deve ser regulada pela via negocial.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 94 - UNIFORMES

"Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado". (fl. 117)

A cláusula está de acordo com o Precedente Normativo nº 115 deste e TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 95 - MAQUILAGEM

"A empresa que exigir que a empregada trabalhe maquilada se obriga a fornecer o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada". (fl. 117)

Matéria que, pela sua especificidade, é alheia à competência da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 96 - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

"O empregado deverá recolher ao SMT da empresa, ou com conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do INSS ou do sindicato suscitante, ficando o empregado obrigado a comunicar o empregador até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado, através de atestado médico competente". (fl. 118)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado".

CLÁUSULA 98 - EXAMES CLÍNICOS

"Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregados serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo". (fls. 118/119)

A CLT, art. 168, impõe exame médico por conta do empregador, na admissão, demissão e periodicamente, conforme instruções complementares expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo impróprio inserir a matéria em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 99 - APROVEITAMENTO INTERNO

"Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados". (fl. 119)

Matéria própria para acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 100 - SUBSTITUIÇÃO NÃO-EVENTUAL

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído". (fl. 119)

A decisão repete o Enunciado nº 159/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 103 - GARANTIA NO EMPREGO - DO DELEGADO SINDICAL

"Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 1 (um) ano, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato. Parágrafo Único: O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas". (fl. 120)

Em princípio, adaptaria o conteúdo da cláusula ao PN-86/TST. Todavia, a cláusula seguinte (nº 104) já regula a matéria, dispondo de forma idêntica ao referido precedente normativo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 104 - GARANTIA NO EMPREGO - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

"Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT". (fls. 120/121)

O conteúdo da cláusula repete o disposto no PN-86/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 105 - GARANTIA NO EMPREGO - SUPLENTE CIPA

"O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição de 1988". (fl. 121)

A cláusula está em consonância com o Enunciado 339 do TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 107 - GARANTIA NO EMPREGO - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

"Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador". (fls. 120/121)

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-85/TST: "Defere-se a garantia de emprego, durante doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentação voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

CLÁUSULA 108 - GARANTIA NO EMPREGO - ACIDENTADO OU ADOENTADO

"O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente". (fl. 122) sic

O empregado acidentado tem o emprego temporariamente assegurado contra demissões arbitrárias ou sem justa causa pelo art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Nada justifica a intervenção do Poder Normativo em matéria disciplinada por lei.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 109 - GARANTIA NO EMPREGO - ALISTANDO

"Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa". (fl. 122)

A cláusula reproduz o PN-80/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 110 - GARANTIA NO EMPREGO - GESTANTE

"Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, nos contratos a prazo indeterminado". (fl. 122)

Merece ser suspensa ao estabelecer garantia análoga à prevista no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 112 - GARANTIA NO EMPREGO - DURANTE A VIGÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

"Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias". (fl. 123)

O conteúdo da cláusula está de acordo com o PN-82/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 114 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

"Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual". (fl. 123)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao disposto no PN- 47/TST: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa".

CLÁUSULA 116 - AVISO-PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO

"Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento". (fl. 124)

A cláusula encontra fundamento no PN-24/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 117 - AVISO-PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

"A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo do aviso". (fl. 124)

O conteúdo da cláusula é razoável, justificando-se para dirimir dúvidas na aplicação aos contratos individuais e resguardar eventuais direitos.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 119 - AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

"Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem 5 (cinco) ou mais anos de atividade na mesma empresa.

Parágrafo Único: Aos portadores de deficiência física (cegos, surdos, mudos, paráliticos e mutilados), independente da idade, assegura-se a mesma indenização, desde que contem com no mínimo 1 (um) ano de atividade na empresa". (fl. 125)

O aviso-prévio tem regulamentação específica na CLT, não podendo a Justiça do Trabalho ampliar tal direito. A matéria é reservada à negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 120 - AVISO-PRÉVIO - SUSPENSÃO

"O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregador entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta". (fl. 125)

Não havendo previsão legal de suspensão do curso do aviso-prévio, a matéria deve ser regulada via acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 121 - AVISO-PRÉVIO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

"Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso-prévio". (fl. 126)

A CLT, art. 468 a 470, dispõe sobre a alteração nos contratos individuais de trabalho, sendo imprópria a fixação de temas análogos em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 122 - AVISO-PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CTPS

"Nas rescisões contratuais, deverá ser anotado na CTPS, como data de saída, aquela correspondente ao último dia do aviso-prévio, quando trabalhado; se indenizado, deverá ser feito o registro do prazo do aviso-prévio no campo destinado a anotações gerais da CTPS". (fl. 126)

A cláusula está de acordo com a jurisprudência do TST (Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI).

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 123 - AVISO-PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

"No início do período do aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho". (fl. 126)

O Precedente Normativo nº 96, desta e. Corte, que serviria de fundamento à decisão do e. Regional, foi cancelado pela e. SDC em junho de 1988. A jurisprudência atual reconhece como impossível a inserção dessa matéria em sentença normativa, por achar-se contida na CLT, art. 488.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 125 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS

"Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensáveis em outros dias do mês, caso haja vontade do empregado". (fl. 127)

A decisão encontraria fundamento no PN-19/TST, que foi, entretanto, cancelado pela e. SDC em setembro de 1988. A jurisprudência atual entende tratar-se de matéria para negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 127 - SEGURO - ASSALTO

"Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre em exercício de suas funções". (fl. 128)

A cláusula reproduz o PN-84/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 131 - QUADRO DE AVISOS

"Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato suscitante, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto". (fls. 128/129)

Defiro parcialmente o pedido, para adaptar a cláusula ao disposto no PN-104/TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo."

CLÁUSULA 133 - CIPA - ELEIÇÕES

"É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para os empregados comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a Cipa". (fls. 129/130)

A cláusula institui obrigação entre trabalhadores e sindicatos, e não condição de trabalho, sendo imprópria para ser fixada em sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 135 - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

"Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva". (fl. 130)

A cláusula está de acordo com o PN-91/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 137 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Para determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado". (fl. 132)

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula sob exame ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 140 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

"O descumprimento de cláusulas da presente decisão que contenham obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou previsão legal a respeito e desde que constituído em mora o empregador". (fl. 133)

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-73/TST: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 01868.000/98.2, integralmente em relação às Cláusulas 2ª, 4ª, 13, 14, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 39, 46, 52, 54, 57, 59, 62, 79, 80, 86, 88, 89, 93, 95, 98, 99, 103, 108, 110, 119, 120, 121, 123, 125 e 133, e de forma parcial quanto às Cláusulas 16, 17, 19, 27, 30, 37, 40, 43, 55, 61, 68, 73, 75, 96, 107, 114, 131, 137 e 140.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 4ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 1ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR - 209586 / 1995-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
EMBARGADO(A) : ALCIDES REIS BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ÍSIS M. B. REZENDE

Processo: E-RR - 215815 / 1995-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FAUSTINO SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO

Processo: E-RR - 273767 / 1996-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : PAULINO XAVIER DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: E-RR - 284754 / 1996-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUDY ANTÔNIO THOMAS
EMBARGADO(A) : ENADI MARTA BORTOLUZZ
ADVOGADO : DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS

Processo: E-RR - 294897 / 1996-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ ALAMIR GARBUJO
ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo: E-RR - 309367 / 1996-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CERILLO SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

Processo: E-RR - 319154 / 1996-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ FARIA

Processo: E-RR - 319162 / 1996-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HÉLIO CORREA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ELIAS JÚNIOR



Processo: E-RR - 321706 / 1996-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI
 EMBARGADO(A) : VALSIR SPANHOL
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: E-RR - 321714 / 1996-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : LAURO SANTOS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SOARES DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 326453 / 1996-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : DILMA DE PAULA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO AYRES PEREIRA

Processo: E-RR - 326936 / 1996-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ALOY BOEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 327675 / 1996-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SÔNIA MARIA CORREA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

Processo: E-RR - 328798 / 1996-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CRISPINIANO GLORIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 330190 / 1996-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO POTYGUARA TOMAZ FILHO
 ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BATISTA DA COSTA

Processo: E-ED-RR - 333071 / 1996-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA LÚCIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS

Processo: E-RR - 335886 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : BENTO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO L. MUSSI

Processo: E-RR - 338073 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLET
 EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Processo: E-RR - 338345 / 1997-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA IVONECIA MENESES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: E-RR - 338504 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BONASSA MACHADO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN

Processo: E-RR - 338564 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : DIVONZIR TELES CAVALHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DOS SANTOS

Processo: E-RR - 338570 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 EMBARGADO(A) : JOÃO NERY MENDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

Processo: E-RR - 338992 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DUTRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE

Processo: E-RR - 339348 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 EMBARGADO(A) : JAIME LUIZ DE SANTANA FILHO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA RIBEIRO BACELAR

Processo: E-RR - 342141 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO RAMOS NOGUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 342860 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SARA CAMPOS FELIPPI BARBOSA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). WALFREDO SIQUEIRA DIAS

Processo: E-RR - 343625 / 1997-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : KÁTIA DE CASTRO ANDONOF
 ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: E-RR - 346102 / 1997-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON BIANQUINI FILHO

Processo: E-RR - 346212 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RENI PAVAN
 ADVOGADO : DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

Processo: E-RR - 349199 / 1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUIZ DAL PAI
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 349342 / 1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : DANIEL DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH

Processo: E-RR - 351928 / 1997-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JAIR CAETANO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo: E-RR - 351970 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NELSON CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

Processo: E-RR - 353309 / 1997-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ADAÍLSON MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). EDILMA FLORIANO MOURA

Processo: E-RR - 353354 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CLAUDYNEI CFZAR ZANATTA
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATTI CAMACHO

Processo: E-RR - 353523 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI



Processo: E-RR - 357716 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ÂNGELO DODORICO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI

Processo: E-RR - 360954 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : MARIA DE BELÉM HAENISCH TUKOROK
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 361156 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PEDRO ROSSETO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: E-RR - 361704 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS AGUIRRE SAMOEL
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). MARIA OLÍVIA MAIA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

Processo: E-RR - 361815 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LORENA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPEL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 362161 / 1997-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FLORISVALDO ROBERTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 362162 / 1997-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO CÉSAR SELARI
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES
EMBARGADO(A) : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA

Processo: E-RR - 364979 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : JOSÉ CAMPOS TOSTA
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 372868 / 1997-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO JANIR BONIM
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA

Processo: E-RR - 379848 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA

Processo: E-RR - 384156 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PILONI
EMBARGADO(A) : ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Processo: E-RR - 390441 / 1997-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RUBENS GARCIA REIMÃO
ADVOGADA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

Processo: E-RR - 401985 / 1997-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES

Processo: E-AIRR - 433903 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENERE MACHADO
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 437923 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLÁUDIO GERVÁSIO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 438780 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : AMÉLIA CÂNDIDA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: E-RR - 442739 / 1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : MILTON COSTA PINTO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 450345 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADIR PIZZI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: E-AIRR - 455510 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGADO(A) : OLAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 463674 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCELO LIMA ABREU
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: E-RR - 473056 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: E-RR - 474303 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVERALDO BERALDO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO

Processo: E-RR - 475022 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDERÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-RR - 487374 / 1998-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AG-E-AIRR - 487373/1998-6
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 493635 / 1998-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 493728 / 1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LINAMAR CUNHA GIDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADA : DR(A). SUZANA GUANAIS AGUIAR

Processo: E-AIRR - 495183 / 1998-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GENALDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA



Processo: E-RR - 499404 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FABRÍCIO ARIENTE
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 501440 / 1998-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 501441/1998-2
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MANOEL RENATO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 501441 / 1998-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-AIRR - 501440/1998-9
 EMBARGANTE : MANOEL RENATO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR - 502886 / 1998-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO HÉLIO GOMES ADEODATO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL SILVA CAVALCANTI

Processo: E-RR - 503888 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA

Processo: E-AIRR - 504100 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : DIRCE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA KLOTZ

Processo: E-AIRR - 504465 / 1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR(A). DILSON CARVALHO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: E-AIRR - 506362 / 1998-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MARCOS EULOGIO MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON CALDAS
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA

Processo: E-AIRR - 512014 / 1998-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 512015/1998-5
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MARCOS DOS SANTOS TORRES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 512015 / 1998-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-AIRR - 512014/1998-1
 EMBARGANTE : MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-AIRR - 524505 / 1998-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 524506/1998-1
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 524506 / 1998-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-AIRR - 524505/1998-8
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 527331 / 1999-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LOYOLA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

Processo: E-RR - 530435 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR PONTES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MOTA ACIOLY

Processo: E-RR - 542332 / 1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HYGINO RIBEIRO CAMPOS NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: E-AIRR - 544520 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 EMBARGADO(A) : OLÍVIA BERNARDO DE SOUSA

Processo: E-RR - 545744 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO BRITO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES

Processo: E-RR - 545863 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : AILTON SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR - 547011 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : GERALDO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA

Processo: E-AIRR - 549956 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : OSVALDO BATISTA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: E-AIRR - 554123 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : DÉBORAH DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

Processo: E-RR - 557190 / 1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: E-RR - 565367 / 1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: E-AIRR - 573724 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SIMONE VITOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARIA TEODORA TAVARES

Processo: E-AIRR - 586676 / 1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
 ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). SOFIA HARUE ISSIBACHII
 EMBARGADO(A) : ATAÍDE NOGUEIRA AQUINO
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 590836 / 1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : WALDEMIR FERREIRA CARLOS
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES



Processo: E-AIRR - 593249 / 1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANT'ANNA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUTE NOGUEIRA

Processo: E-AIRR - 597994 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ARLETE ZANFERRARI LEITE

Processo: E-AIRR - 601357 / 1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LLOYDS BANK PLC.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NORBERTO ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: E-AIRR - 601742 / 1999-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARDOSO BASTOS

Processo: E-AIRR - 602138 / 1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO

Processo: E-AIRR - 604117 / 1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SI-MÕES

Processo: E-AIRR - 604316 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : HORAIDO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: E-AIRR - 604384 / 1999-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO L. ROSSY PINTO

Processo: E-AIRR - 609158 / 1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EDUARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA

Processo: E-AIRR - 615417 / 1999-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA

Processo: E-AIRR - 616654 / 1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). REGINA CÉLIA S. ALVES
EMBARGADO(A) : CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILSON GUIMARÃES LAGE

Processo: E-AIRR - 618904 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LAURO VALTAIR SILVA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VIANA REIS

Processo: E-RR - 622699 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : OTÁVIO KAZUO OKADA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: E-AIRR - 622843 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WALTER FERNANDO FAICOEIRAS DE MORAES E CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ

Processo: E-AIRR - 622861 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO SOUZA PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA XAVIER DE SOUZA

Processo: E-AIRR - 623440 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR

Processo: E-AIRR - 623474 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARIANGÉLICA DE ALMEIDA DA PAIXÃO
EMBARGADO(A) : IRACILDA AYRES ASSIS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RUIMAR SIQUEIRA LOPES

Processo: E-AIRR - 625804 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO

Processo: E-AIRR - 626173 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : EDILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

Processo: E-AIRR - 626213 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-AIRR - 627536 / 2000-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : WANDELMIR ALVES MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

Processo: E-AIRR - 630541 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALDAIR BARBOSA DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES

Processo: E-AIRR - 638001 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REINALDO SALVATORI
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

Processo: E-AIRR - 638554 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARLENE MARIA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA

Processo: E-AIRR - 644077 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : EDMILSON VALIM DAVEL
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 644162 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LENOIR FERNANDO FAIAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 647888 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA



Processo: E-AIRR - 648828 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JANUÁRIO DARCI DORNELLES
ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI

Processo: E-AIRR - 655672 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRANCISCO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : SKY OLIVER EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MAGALHÃES ROMANO

Processo: E-AIRR - 666210 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

Processo: E-AIRR - 667718 / 2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
EMBARGADO(A) : VALDEMIR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

Processo: E-AIRR - 668647 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
EMBARGADO(A) : OSCAR LEONEL NÓBREGA TELES DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CAMPOS ARANHA

Processo: E-AIRR - 669965 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

Processo: E-AIRR - 671076 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OSWALDO DE SILVA
ADVOGADO : DR(A). JANDIRA APARECIDA SIMÕES TITARELLI

Processo: E-AIRR - 673242 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO BACELAR SCHITINNI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUMÊT FÁRIA

Processo: E-AIRR - 673739 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : PETRONÍLIA DE AMORIM CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CARDOSO MACHADO

Processo: E-AIRR - 674102 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMILCAR VALLE
EMBARGADO(A) : IRAN PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

Processo: E-AIRR - 676446 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MÔNICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON

Processo: AG-E-RR - 314719 / 1996-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

Processo: AG-E-RR - 316483 / 1996-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : CARLOS SIDNEU SANCHES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AG-E-RR - 332811 / 1996-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PAULO DONATO LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AG-E-RR - 348117 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : WALTER DE ARAÚJO DIAS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA DE REZENDE REIS

Processo: AG-E-RR - 350072 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : NAIR SALES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AG-E-AIRR - 440535 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FESP - FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET
AGRAVADO(S) : SIDIMAR GREGO CARDOSO

Processo: AG-E-AIRR - 483858 / 1998-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AG-E-RR - 483859/1998-0
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). RAUL LYCURGO LEITE
AGRAVADO(S) : HAILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-RR - 483859 / 1998-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AG-E-AIRR - 483858/1998-7
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HAILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 487373 / 1998-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 487374/1998-0
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 502999 / 1998-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : UBALDO RANULFO LOBO NETTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-AIRR - 532943 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO ROTONDARO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES

Processo: AG-E-AIRR - 532998 / 1999-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : GERALDO FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

Processo: AG-E-AIRR - 571317 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : DIÓGENES SODRÉ FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

Processo: AG-E-AIRR - 571390 / 1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : CLODOALDO NATIVIDADE ARCANJO
ADVOGADO : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: AG-E-RR - 572812 / 1999-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: AG-E-AIRR - 605758 / 1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

Processo: AG-E-AIRR - 606338 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADÃO VOLMAR DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA VIANDE DA SILVA

Processo: AG-E-AIRR - 611650 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MADALENA JOSÉ LOIOLA
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

Processo: AG-E-AIRR - 622358 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOELMA FERREIRA KATH
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2001.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria